

DECRETO Nº 10.671
DE 10 DE JANEIRO DE 2025

CONSTITUI O GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO DE CONTROLE DE OCUPAÇÕES IRREGULARES E HABITAÇÕES SUBNORMAIS, CRIA A EQUIPE OPERACIONAL DE DESFAZIMENTOS DE EDIFICAÇÕES IRREGULARES NÃO HABITADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Grupo Técnico de Trabalho de Controle de Ocupações Irregulares e Habitações Subnormais, vinculado administrativamente e coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 2º Compete ao Grupo Técnico de Trabalho de Controle de Ocupações Irregulares e Habitações Subnormais:

I – elaborar e propor à apreciação superior o Plano de Contingência e Controle de Ocupações Irregulares e Habitações Subnormais, incluindo metodologia de trabalho e definição de equipes de monitoramento para ação preventiva e de controle nos casos de ações emergenciais corretivas;

II – promover e viabilizar a cooperação intersetorial dos órgãos integrantes da Administração Pública municipal, estadual e federal, e da sociedade civil, voltada ao tema do Grupo de Trabalho constituído por este decreto.

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho de Controle de Ocupações Irregulares e Habitações Subnormais será composto por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

II – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Segurança;

III – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, sendo:

- Morros;
- Continental;
- Histórico;
- Noroeste;
- Desenvolvimento Urbano;
- Obras e Edificações;
- Desenvolvimento Social;
- Meio Ambiente, Proteção e Bem – Estar Animal;
- e Controle;
- Baixada Santista COHAB - ST;
- Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias – DEFEMP;
- Infraestrutura e Serviços Públicos.
- a) 01 (um) representante da Prefeitura Regional dos Morros;
 - b) 01 (um) representante da Prefeitura Regional da Área Continental;
 - c) 01 (um) representante da Prefeitura Regional do Centro Histórico;
 - d) 01 (um) representante da Prefeitura Regional da Zona Noroeste;
 - IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Edificações;
 - VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem – Estar Animal;
 - VIII – 01 (um) representante da Ouvidoria, Transparência e Controle;
 - IX – 01 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista COHAB - ST;
 - X – 01 (um) representante do Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias – DEFEMP;
 - XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 1º Cada representante titular terá 01 (um) suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes que comporão o Grupo de Trabalho constituído por este decreto serão escolhidos dentre chefes de departamentos, coordenadores e técnicos dos órgãos indicados neste artigo.

§ 3º O coordenador do Grupo Técnico de Trabalho de Controle de Ocupações Irregulares e Habitações Subnormais poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos da Administração Pública municipal, bem como convidar representantes dos órgãos da administração estadual e federal e, ainda, representantes das entidades privadas e de organizações não governamentais, em razão da matéria em pauta.

§ 4º Caberá ao Coordenador do Grupo solicitar e reunir informações dos órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, e da sociedade civil, por meio de processo administrativo digital próprio, visando atender as

requisições do Poder Judiciário e Ministério Público que são encaminhadas à Prefeitura Municipal de Santos, bem como em conjunto com os órgãos citados, buscar soluções para a resolução das ocupações irregulares e habitações subnormais.

§ 5º O coordenador do Grupo estabelecerá prazo de resposta para os órgãos da Administração Pública municipal.

§ 6º Poderá o Coordenador do Grupo convocar a realização de força-tarefa com órgãos da Administração Pública municipal, bem como, se necessário, solicitar a participação de órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, visando ao cumprimento da legislação.

§ 7º Havendo dúvida jurídica e/ou conflito de competência legal entre os órgãos da Administração Pública municipal, e não havendo consenso, a Procuradoria Geral do Município deverá ser consultada para elucidar a legislação correlata.

Art. 4º Fica criada a Equipe Operacional de Desfazimentos de Edificações Irregulares Não Habitadas.

Art. 5º Compete à Equipe de Trabalho de Desfazimentos de Edificações Desabitadas a realização da demolição manual das estruturas edificadas irregularmente.

Art. 6º As Convocações da Equipe de Desfazimentos serão realizadas pela Coordenação do GTT de Controle de Ocupações Irregulares.

Art. 7º A disponibilização da Equipe Operacional de Desfazimentos, bem como os meios necessários para a realização dos trabalhos, ficará a cargo da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SEPREF.

Art. 8º A justificativa para as Convocações obedecerão sempre ao Princípio da Legalidade, bem como critérios técnicos de prioridade, demandadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e da sociedade civil, objetivando a não ocupação das obras em andamento em razão dos riscos associados bem como a preservação das áreas de proteção ambiental.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SEPREF, a relação de servidores indicada inicialmente, para compor a equipe poderá ser alterada de um mês para o outro, desde que não haja redução

GABINETE DO PREFEITO

do número de componentes, mediante comunicação antecipada e dirigida formalmente ao Coordenador do GTT – Controle de Ocupações Irregulares.

Art. 9º Os membros do Grupo Técnico de Trabalho de Controle de Ocupações Irregulares e Habitações Subnormais serão nomeados por portaria do Prefeito.

Art. 10. O coordenador do Grupo será servidor da Secretaria Municipal de Segurança, que será indicado pelo Secretário daquela pasta.

Art. 11. Os membros da Equipe Operacional de Desfazimentos de Edificações Irregulares Não Habitadas serão nomeados inicialmente por Portaria do Prefeito, sendo certo que as nomeações posteriores poderão ser efetivadas por meio de Portarias do Secretário Municipal das Prefeituras Regionais – SEPREF.

Art. 12. As funções exercidas pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho de Controle de Ocupações Irregulares e Habitações Subnormais constituído por este decreto não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se o Decreto nº 6.865, de 21 de novembro de 2.022.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 10 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de janeiro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento